CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

1º ADENDO DE RETIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 005/2022

O CENTRO DE PESQUISISAS E GESTÃO - CEPEGE, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que haverá alteração no EDITAL CONCORRÊNCIA SIMPLIFICADA COM URGÊNCIA Nº 005/2022, cujo objeto: Contratação de empresa especializada em serviços complementares profissionais na área da saúde para a Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h, porte II - opção V, localizada na Rua Irmã Ambrosina nº 395, centro, Eusébio/ce, gerida pelo Centro de Pesquisa e Gestão - CEPEGE.

ALTERAÇÕES:

1) Alteração nas exigências referente a qualificação técnica:

Onde se ler: "II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:

- a). Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, na forma do Anexo I Termo de Referência, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Julgadora ou quem este indicar.
- b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item a), instrumento de contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.
- c) Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento da comissão julgadora promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica
- d). Apresentar declaração explícita de disponibilidade de corpo técnico para a prestação dos serviços.
- e). A comprovação do corpo técnico poderá ser demonstrada por meio de:
- I) contratos de trabalho;
- II) comprovação de cooperado;
- III) ou a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada.
- f). Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- I) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- g) Prova de inscrição perante os seguintes órgãos:
- I) CRM Conselho Regional de Medicina do domicilio sede da licitante, acompanhado da comprovação de registro no conselho regional competente do responsável técnico;
- II) COREN Conselho Regional de Enfermagem do domicilio da seda da licitante, acompanhado da comprovação de registro no conselho regional competente do responsável técnico;
- III) CRF Conselho Regional de Farmácia do domicilio da seda da licitante, acompanhado da comprovação de registro no conselho regional competente do responsável técnico;
- f) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa, perante o órgão sanitário competente, para exercer suas atividades."

Leia-se: "II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:

a). Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta concorrência, na forma do Anexo I –

CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ia.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

Termo de Referência, expedida por entidade pública ou privada, usuária do serviço em questão, comprovando a execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Comissão Julgadora ou quem este indicar.

- b) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item a), instrumento de contrato de serviços respectivos ao qual o atestado faz vinculação, como forma de esclarecer.
- c) Caso a apresentação do(s) atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) não sejam suficientes para o convencimento da comissão julgadora promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica.
- d). Apresentar declaração explícita de disponibilidade de corpo técnico para a prestação dos serviços.
- e). A comprovação do corpo técnico poderá ser demonstrada por meio de:
- I) contratos de trabalho:
- II) comprovação de cooperado;
- III) ou a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada.
- f). Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- I) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- g) Prova de inscrição perante os seguintes órgãos:
- I) CRM Conselho Regional de Medicina do domicilio sede da licitante, acompanhado da comprovação de registro no conselho regional competente do responsável técnico;
- II) COREN Conselho Regional de Enfermagem do domicilio da seda da licitante, acompanhado da comprovação de registro no conselho regional competente do responsável técnico;
- f) Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa, perante o órgão sanitário competente, para exercer suas atividades;"
- 2) Alteração na tabela e descrição dos serviços constantes no item 4.2 do termo de referência e no anexo VI modelo de proposta de preços:

Onde se ler: 4.1 TABELA E DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

Atividade	Carga horaria semanal / Escala	Quantidade	
ENFERMEIROS SD	12X36	8	
ENFERMEIROS SN	12X36	8	
AUX DE FARMACIA SD	12X36	2	
AUX DE FARMACIA SN	12X36	2	
	30 HORAS		
FARMACEUTICA	SEMANAIS	1	
MAQUEIRO SD	12X36	2	
MAQUEIRO SN	12X36	2	
	24 HORAS		
TEC RADIOLOGIA 24H	SEMANAIS	7	
	30 HORAS		
ASSISTENTE SOCIAL SD	SEMANAIS	1	
TECNICO DE ENFERMAGEM SD	12X36	16	
TECNICO DE ENFERMAGEM SN	12X36	16	

CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO



Rua Professor Costa Mendes, 1609 - Apt. Terreo, Rodolfo Teófilo Fortaleza-Ceará, CEP: 60.430-140 - Tel-(85) 3021-5822 CNPJ 05.312.376/0001-55 – email: cpdhrce@ig.com.br

Utilidade Pública Federal - Processo 44006.000413/97-33 de 24 de abril de 1998 Utilidade Públice Estadual - Lei 10.010 de 14 de maio de 1976 Utilidade Pública Municipal - Lei 4808 de 07 de dezembro de 1976 CEBAS - Portaria - I 317, publicada em 27/08/2018

<u>Leia-se:</u> 4.1 TABELA E DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR BRUTO HORA SEM TAXA	ENCARGOS SOCIAIS	TAXA DE ADM.	TRIBUTOS	TOTAL
1	ENFERMEIRO – PLANTONISTA – 12 HRS SEMANA DIURNO	HORA					
2	ENFERMEIRO – PLANTONISTA – 12 HRS SEMANA NOTURNO	HORA					
3	ASSISTENTE SOCIAL – SEMANA DIURNO	HORA					
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA – 12 HRS SEMANA DIURNO	HORA					
5	TÉCNICO EM ENFERMAGEM – PLANTONISTA – 12 HRS SEMANA NOTURNO	HORA					
6	FARMACÊUTICO – PLANTONISTA – SEMANA DIURNO	HORA					
7	AUXILIAR DE FARMACIA – PLANTONISTA – 12 HRS SEMANA DIURNO	HORA					
8	AUXILIAR DE FARMACIA – PLANTONISTA – 12 HRS SEMANA NOTURNO	HORA					
9	TEC. DE RADIOLOGIA – PLANTONISTA – 12 HRS SEMANA DIURNO	HORA					
10	TEC. DE RADIOLOGIA – PLANTONISTA – 12 HRS SEMANA NOTURNO	HORA					
11	MAQUEIRO – PLANTONISTA – 12 HRS SEMANA DIURNO	HORA					
12	MAQUEIRO – PLANTONISTA – 12 HRS SEMANA NOTURNO	HORA					

3) As demais condições permanecem inalteradas.

Eusébio-CE, em 26 de agosto de 2022.

CENTRO DE PESQUISA E GESTÃO – CEPEGE